



PROCESSO N.º	: 163899/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ	: 03.507.522/0001-72
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: JÚLIO CÉSAR FLORINDO – Prefeito Municipal
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

1 INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro,

Trata o presente de análise dos documentos da Tomada de Contas nº 002/2015 do Município de Barra do Bugres/MT, instaurada pela Portaria nº 06/2015 de 05/11/2015 para verificar e quantificar o dano, para possível ressarcimento ao erário, referente a pagamentos de alimentação em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, de forma ilegal e imoral, de acordo com o achado nº 15 do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão de 2013 – Processo nº 7.534-5/2013-TCE.

2 ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014. Com base nos ditames dessa Resolução



elaborou-se os **itens de verificação** a seguir, visando a averiguar a regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis, na elaboração da Tomada de Contas e do possível dano apurado.

2.1) Em conformidade com o art. 8º da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, através da Portaria nº 06/2015 (documento digital nº 118786/2015 – fls. 7 e 8/TCE), datada de 05/01/2015, foi constituída a Comissão objetivando a Tomada de Contas Especial referente ao Acórdão nº 2.627/2014, composta pelos seguintes servidores:

- a) Elzilei Ardaia do Prado - (Presidente);
- b) Osmar Neves Schewartz - (Membro);
- c) Cleber Santana de Moraes - (Membro).

3 ANÁLISE DO RELATÓRIO DO TOMADOR DAS CONTAS

Integraram ao processo de tomada de contas especial os seguintes documentos ou informações relativos ao Relatório do Tomador das Contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial, **conforme Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, artigo 16, inciso I:**

Documento Digital nº 118786-2015:

- 3.1.) Ata de Instalação e Início dos Trabalhos – fls. 09 a 10/TCE;
- 3.2.)** Atas de Deliberação nº 01 e 02 – fls. 11 a 13/TCE;
- 3.3.)** Convocação nº 001, 002 e, 003/CTCE/TCE – fls. 93 a 95/TCE ;
- 3.4.)** Termo Oitiva – fls. 96 a 102/TCE;
- 3.5.)** Ofício nº 01/CTCE/15 de 26/01/2015 – fls. 103/TCE;
- 3.6.)** Demonstrativo de lances por item do Pregão Presencial nº17/2013 – fls.104 a 107/TCE;

Documento Digital nº 118788-2015:

- 3.7.)** Demonstrativo de lances por item do Pregão Presencial nº17/2013 – fls. 01 a 33/TCE;

Documento Digital nº 118789-2015:

- 3.8.)** Demonstrativo de lances por item do Pregão Presencial nº 17/2013 – fls. 01 a



33/TCE;

Documento Digital nº 118790-2015:

- 3.9.)** Demonstrativo de lances por item do Pregão Presencial nº17/2013 – fls.01 a 11/TCE;
- 3.10.)** Ofício nº 002/CTCE/2015 de 04/02/2015 – fls. 12 TCE;
- 3.11.)** Comparativo da Despesa fixada 2013 – fls. 13 TCE;
- 3.12.)** Relação de Empenhos 2013 – fls. 14 a 18/TCE;
- 3.13.)** Relatório de Empenhos Junho/2013 – fls. 19/TCE;
- 3.14.)** Relatório Auxiliar – LRF Despesas – 20 e 21/TCE;
- 3.15.)** Relação Empenhos Abertos/2013 – fls. 22/TCE;
- 3.16.)** Comparativo Despesas Fixadas – fls. 24/TCE;
- 3.17.)** Razão Análítico/2013 – Gasolini Com. E Serv. Ltda. - fls. 25/TCE;
- 3.18.)** Ofício nº 003/CTCE/2015 de 04/02/2015 – fls. 26/TCE;
- 3.19.)** Relatório de Internações por clínicas – fls. 27 a 38/TCE;
- 3.20.)** Ofício nº 002/2015/Nutrição datado de 03/03/2015 – fls. 39 a 49/TCE;
- 3.21.)** Documentação – fls. 50 a 56/TCE;
- 3.22.)** Portaria nº 006/2015 – fls. 57 a 58/TCE;
- 3.23.)** Ofício 05/CTCE/2015 datado 06/03/2015 – fls. 59/TCE;
- 3.24.)** Quadro dos Atendimentos dos Setores e Serviços – fls. 60 a 75/TCE;

Documento Digital nº 118791-2015:

- 3.25.)** Quadro dos Atendimentos dos Setores e Serviços – fls. 01 a 10/TCE;
- 3.26.)** Ata de Deliberação nº 03/2015 – fls. 11/TCE;
- 3.27.)** convocação nº 004/CTCE/2015 – fls. 12/TCE;
- 3.28.)** Termo de Oitiva – fls. 13 a 16/TCE;
- 3.29.)** Quadro dos tipos de dietas – fls. 17 a 18/TCE;
- 3.30.)** Calculo de saída de Nutrição – fls 19 a 21/TCE;
- 3.31.)** Conclusão Final da Tomada de Contas Especial nº002/2015 – 22 a 32/TCE;
- 3.32.)** Notificação do Prefeito Municipal em 31/03/2015 – fls. 33 a 35/TCE;
- 3.33.)** Notificação da Secretaria Municipal de Saúde em 31/03/2015 – fls. 36 a 38/TCE;
- 3.34.)** Manifestação do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, alegando que não participou ativa ou passivamente da Tomada de decisão de fornecer alimentação aos servidores do Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira – fls. 44 a 48/TCE;



- 3.35.)** Documentos encaminhados pelo Controlador Interno do Município, comprovando que o Prefeito Municipal de Barra do Bugres foi devidamente comunicado dos acontecimentos no Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira em 16/09/2013 - fls. 54 a 57/TCE;
- 3.36.)** Relatório de Análise da defesa pela Comissão de Tomada de Contas Especial, Quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir, Parecer Conclusivo e, argumentação do Gestor - fls. 60 a 88/TCE;
- 3.37.)** Termo de Encerramento dos Trabalhos da CTCE em 02/07/2015 - fls. 90/TCE.

Após a análise dos documentos e informações constantes do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial nº 002/2015, restou demonstrada que os documentos e as informações apresentadas são suficiente para Julgamento da Tomada de Contas Especial em questão, sendo assim o Sr. Prefeito Municipal Júlio César Florindo e, a Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, devem ser citados nos termos do artigo 9º, § 2º da Resolução nº 24/2014, para que apresente as justificativas que entenderem necessárias sobre as seguintes irregularidades.

Responsável:

- Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – **JÚLIO CÉSAR FLORINDO** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2016)
- Secretaria Municipal de Saúde - **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** (Período 01/01/2013 a 31/12/2013).

Situação encontrada

O relatório o final da Tomada de Contas Especial nº 002/2015, instaurada para verificar e quantificar o dano, para possível promoção de ressarcimento ao erário, referente aos pagamentos de alimentação em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, de forma ilegal e imoral, concluiu-se pela responsabilidade do Sr., Prefeito Municipal de Barra do Bugres – Júlio César Florindo, e da Secretária Municipal de Saúde de 2013 – Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, com ressarcimento no valor de R\$ 65.967,00, atribuídos em partes iguais, ou



seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um dos responsáveis, haja vista que foram apuradas as seguintes irregularidades:

1.) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante Atualizado R\$ 65.967,00.

Evidencia:

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 163899/2015.

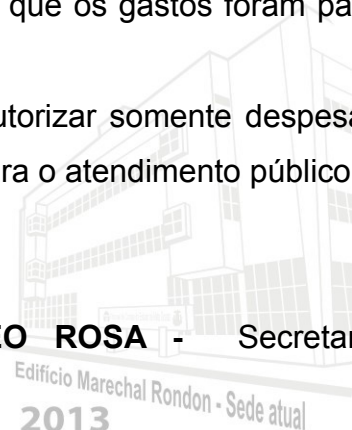
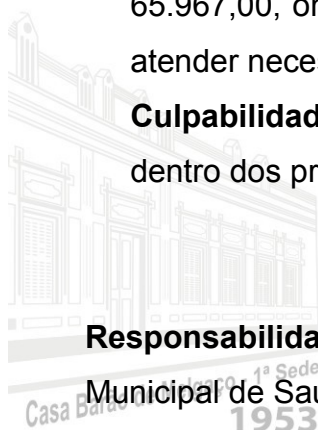
Responsabilidade : JÚLIO CÉSAR FLORINDO - Prefeito Municipal de Barra dos Bugres

Conduta do Responsável : Autorizar o pagamento da despesa com a alimentação de servidores do Hospital Municipal, sem respaldo legal e sem demonstração da real necessidade.

Nexo de Causalidade : A autorização do pagamento de despesa sem respaldo legal e sem comprovação da real necessidade, resultou em despesa ilegal R\$ 65.967,00, onde não ficou demonstrado e evidenciado que os gastos foram para atender necessidade urgente e inevitável.

Culpabilidade: Cabe ao Gestor zelar pelo erário e autorizar somente despesas dentro dos preceitos legais e, emergenciais voltadas para o atendimento público.

Responsabilidade : MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA - Secretária Municipal de Saúde





Conduta do Responsável : Autorizar o pagamento da despesa com a alimentação de servidores do Hospital Municipal, sem respaldo legal e sem demonstração da real necessidade.

Nexo de Causalidade : A autorização do pagamento de despesa sem respaldo legal e sem comprovação da real necessidade, resultou em despesa ilegal R\$ 65.967,00, onde não ficou demonstrado e evidenciado que os gastos foram para atender necessidade urgente e inevitável.

Culpabilidade: Cabe ao Gestor zelar pelo erário e autorizar somente despesas dentro dos preceitos legais e, emergenciais voltadas para o atendimento público.

4 CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados pela Comissão da Tomada de Contas Especial nº 002/2015, esta Equipe Técnica chegou a conclusão que o Relatório Técnico está em **conformidade** com a Resolução Normativa 24/2014.

Responsável:

- Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – **JÚLIO CÉSAR FLORINDO** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2016)
- Secretaria Municipal de Saúde - **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** (Período 01/01/2013 a 31/12/2013).

Situação encontrada

O relatório o final da Tomada de Contas Especial nº 002/2015, instaurada para verificar e quantificar o dano, para possível promoção de ressarcimento ao erário, referente aos pagamentos de alimentação em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, de forma ilegal e imoral, concluiu-se pela responsabilidade do Sr., Prefeito Municipal de Barra do Bugres – Júlio César Florindo, e da Secretária Municipal de Saúde de 2013 – Maria Auxiliadora Dorileo



Rosa, com ressarcimento no valor de R\$ 65.967,00, atribuídos em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um dos responsáveis, haja vista que foram apuradas as seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEIS:

JÚLIO CÉSAR FLORINDO - Prefeito Municipal de Barra dos Bugres

MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA - Secretaria Municipal de Saúde

1.) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante Atualizado R\$ 65.967,00.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/11/2016.



WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Controle Externo

